



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

Processo Licitatório nº 10/2023

Dispensa de Licitação nº 10/2023

Contrato de locação de imóvel Nº 09/2023

LOCADOR(A): CRISLAINE PEREIRA VINGRA, CPF 094.100.689-16 residente e domiciliado na Rua Governador Ivo Silveira, S/Nº Centro, na cidade de Bom Jardim da Serra - SC

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68, centro, Bom Jardim da Serra - SC, CNPJ 12.102.905/0001-51, representado pelo Sr. Pedro Luiz Ostetto, prefeito municipal.

Imóvel objeto desta locação: Imóvel para única e exclusivamente a fim residencial da Sra. Emília de Assunção Padilha, portadora do CPF sob o nº 767.094.009-30

Valor do aluguel: Aluguel mensal R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando em 03 (três) meses a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

Prazo de locação: Período de 03 (três) meses

Início: **02/08/2023**

Término: **31/10/2023**

Forma de pagamento: mensal, em até 10 (dez) dias após o vencimento do mês subsequente.

Depósito na CEF.

Agência 1082

Operação: 013

Conta poupança nº 11.198-0

Garantia desta locação:

Não haverá garantia para a Locação. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Cláusulas contratuais: Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira: O prazo desta locação é o constante no início deste Contrato. No término indicado, o locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

pessoas, no estado em que recebeu, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação de locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Segunda: Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, são da inteira responsabilidade do locador.

Terceira: A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

Quarta: Excetuadas as obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se o locatário pelas demais, devendo manter o imóvel locado, que ora recebe, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias e elétricas, vidros e pinturas, fato que é comprovado pelo locatário.

Quinta: A fiscalização será realizada pela Servidora Sr. Joana Corrêa Seminotti Machado, matrícula 2222 e na impossibilidade desta a Servidora Emanuella Schlemper Barth, matrícula sob o nº 2398.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, seus herdeiros e sucessores assinam este instrumento nas suas 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim da Serra, 02 de Agosto de 2023

Locador: Crislaine Pereira Vingra

CPF 094.100.689-16

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Fundo Municipal de Assistência Social

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito Municipal